CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/98

DE 23 DE ABRIL DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL,QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO,Presidente da Câmara Municipal de Cravinhos,Estado de São Paulo.

Faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 48.I da Lei Orgânica do Município,a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em concessão real de uso, a favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto,Paróquia São José de Cravinhos, inscrita no CGC nº 45.231.560/0039-68, o prórpio municipal da Quadra 11. lote 07, da rua Silvestre Callegioni nº 342,no bairro Francisco Castilho, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Cravinhos, para uso exclusivo e a construção da sede própria da Pastoral da Criança.

PARÁGRAFO 1º:- A concessão real de uso que trata a presente Lei, será em carater gratuíto:

PARÁGRAFO 2º:- O prazo da concessão real de uso será de 10(dez) anos, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º:- A utilização do imóvel que trata a presente lei, para outra finalidade que não a especificada no artigo 1º, acarretará a sua retroscessão ao patrimônio do município, sem qualquer ônus a concedente.

ARTIGO 3º:_ Fica o Poder Executivo, isento de qualquer despesas decorrentes com a execução desta Lei.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cravinhos, 23 de abril de 1998.

JOSÈ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
Presidente

Publicada e registrada em livro próprio aos vinte e tres dias do mes de abril de hum mil novecentos e noventa e oito.

LUCIA HELENA FERREIRA FUREGATO
Secretária Legislativa

Rua Tiradentes, 263 - Tel.: (016) **651-1209** - Fax: (016) **651-2417** - CEP 14140-000 - Cravinhos - SP